

Registrado para efeito de conservação e autenticação conforme Lei n.º 6.015 de 31/12/1973. Registrado sob n.º 221574 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

1.1 Os benefícios previstos neste Anexo são acessórios e vinculados ao objeto do Contrato Principal “CONDIÇÕES GERAIS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA”, não podendo o contratante aderir exclusivamente aos benefícios complementares aqui previstos sem que esteja vigente entre as partes algum Plano de Assistência Funerária ofertado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATADA** poderá, por mera liberalidade, incluir em sua proposta comercial o fornecimento **GRATUITO**, a título de brinde, de outros produtos, conforme o Plano de Assistência Funerária contratado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições previstas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

3.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de subestipulante de seguros da Estipulante G36 PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 19.957.202/0001-54, poderá oferecer benefícios ao **CONTRATANTE**, especificados na Proposta Comercial, todos eles organizados, administrados e fornecidos pela seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Comarca do Rio de Janeiro, Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.608.308/0001-73, devidamente autorizada por lei para efetivar esse fornecimento e cadastrada junto à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

CLÁUSULA QUARTA: DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 O **CONTRATANTE** deverá indicar à **CONTRATADA** os nomes, CPFs, Datas de Nascimento, Grau de Parentesco e telefones para contato dos beneficiários dos Benefícios concedidos, podendo ser o mesmo beneficiário para todos os benefícios ou pessoas diversas.

4.1.1 Na ausência de indicação de beneficiários, será aplicado o disposto no Art. 792 e seguintes do Código Civil.



4.1.2 O **CONTRATANTE** poderá alterar a indicação de beneficiários a qualquer tempo durante a vigência do **CONTRATO**, sendo que deverá fazê-lo por meio de carta enviada com Aviso de Recebimento (AR) para a **CONTRATADA** ou pessoalmente na sede da mesma.

4.1.3 Em caso de morte do **CONTRATANTE**, receberão o valor do benefício os beneficiários indicados, sendo que o valor será dividido em partes iguais.

4.1.4 **No caso de falecimento de qualquer um dos beneficiários indicados, fica o mesmo excluído do direito de receber o valor** do benefício, não sendo o direito ao pagamento do benefício repassado aos herdeiros legais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SORTEIOS

5.1. Caso algum Benefício concedido envolva sorteio, esse será realizado nos 4 (quatro) últimos sábados de cada mês.

5.1.1 Os sorteios serão apurados com base na extração da Loteria Federal, ordenando-se os algarismos das unidades do 1º ao 5º prêmios, conforme **exemplo** abaixo:

Extração da Loteria Federal do Brasil:

1º prêmio: 34.579 | 2º prêmio: 67.320 | 3º prêmio: 01.385 | 4º prêmio: 29.332 | 5º prêmio: 10.673 | Exemplo de nº contemplado: **90.523**

5.1.2 **Para fins de participação do CONTRATANTE em sorteios, será entregue o número da sorte.**

5.1.3 Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal, para que não ocorra acúmulo de sorteios.

5.1.4 Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas aqui fixadas, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Icatu Capitalização S/A promoverá os sorteios com aparelhos próprios em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data dos sorteios não realizados, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

5.1.5 **O CONTRATANTE só fará jus ao prêmio do sorteio se estiver com seu PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA com as parcelas em dia junto à CONTRATADA.**

5.1.6 Deverá ser descontado do valor do prêmio o Imposto de Renda e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo.



CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS E BENEFÍCIOS

6.1 São condições gerais para a obtenção e o recebimento dos benefícios concedidos:

- a) Contratação de **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** junto a **CONTRATADA**;
- b) Continuidade contratual; e
- c) Pontualidade e assiduidade no pagamento das mensalidades do mencionado plano.

6.2 Os valores dos brindes previstos na Proposta Comercial serão compatíveis com o tipo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** contratado, inclusive utilizando-se da mesma nomenclatura daqueles planos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 O presente **CONTRATO** terá a duração de **48 (quarenta e oito) meses**, estando vinculado à vigência do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mantido pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, podendo ser renovado se houver renovação do Plano de Assistência Funerária mencionado, hipótese em que a renovação se dará pelo mesmo prazo e nas mesmas condições.

7.2 Se, por qualquer motivo, houver a rescisão do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mantido entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o presente **CONTRATO** também será rescindido automaticamente na mesma data. Igualmente, se ocorrer mora no pagamento das mensalidades do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mencionado neste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** e seus dependentes não concorrerão a nenhum prêmio enquanto não for regularizada a sua situação no outro plano mencionado, uma vez que os prêmios estipulados neste **CONTRATO** são por pontualidade e manutenção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**.

7.3 Por se tratar de um brinde (mera liberalidade) da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, poderá haver a rescisão a qualquer momento dos benefícios concedidos.

7.4 Da mesma forma, o **CONTRATANTE**, se entender que os benefícios oferecidos a título gratuito não lhe atendem as necessidades, poderá rescindir o **CONTRATO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** a qualquer momento, deixando de ser contemplado com os benefícios concedidos.

CLÁUSULA OITAVA: DO TITULAR E DE SEUS DEPENDENTES

8.1 O **CONTRATANTE** somente poderá indicar como beneficiários dos benefícios objeto deste contrato àqueles já indicados como beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**, exceto no caso de benefícios concedidos por meio de sorteio, cujo beneficiário será o próprio **CONTRATANTE**.

8.2 Os beneficiários somente receberão os benefícios concedidos por meio de sorteio caso o **CONTRATANTE** seja sorteado e vier a falecer antes de receber o prêmio, hipótese em que serão considerados como beneficiários aqueles já indicados no Termo de adesão. Para os outros



benefícios o pagamento será realizado conforme os beneficiários indicados no Termo de Adesão.

8.3 Os beneficiários serão indicados mediante a apresentação de toda a documentação que os identifique. A inclusão de novo dependente no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** não obriga a inclusão neste instrumento, salvo se expressamente o **CONTRATANTE** indicar o novo dependente incluído no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** como seu beneficiário, estando apto a receber os benefícios previstos neste instrumento e especificados na Proposta Comercial.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 É garantido o direito a rescisão contratual a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**, devendo, para tanto, solicitar a rescisão do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** contratado, conforme as disposições constantes das **CONDIÇÕES GERAIS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**.

9.2 Embora o presente **CONTRATO** tenha a natureza de liberalidade, contudo, havendo mora nos pagamentos das mensalidades contratadas, pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** no **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** que venha a configurar a rescisão naquele **CONTRATO**, a mesma se comunicará a este, uma vez que se trata de prêmio pela pontualidade e manutenção do outro **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CARÊNCIA

10.1 Todos os serviços descritos no presente instrumento terão carência de **30 (trinta) dias** a contar da adesão ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** contratado, para casos decorridos de falecimento por causa natural. Nos casos decorrentes de morte acidental não haverá carência, exceto casos de suicídio, conforme art. 798 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1 O **CONTRATANTE** não pagará nenhum valor pelos benefícios a ele concedidos neste **CONTRATO**, ressalvando a obrigação de manter em dia as prestações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mantido com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1 Os valores dos prêmios previstos neste contrato estarão atrelados ao tipo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, utilizando-se, inclusive, da mesma nomenclatura de tais planos, devidamente identificados na Proposta Comercial.

12.2 O **CONTRATANTE** e seus dependentes somente farão jus aos prêmios descritos neste **CONTRATO** se estiverem em dia com o pagamento das mensalidades previstas no **CONTRATO** de **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**.

12.3 A rescisão do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mantido pelo **CONTRATANTE** com a



CONTRATADA implica na rescisão automática do presente instrumento.

12.4 Em razão de não haver cobrança de qualquer valor, não haverá qualquer reembolso e/ou indenização pela rescisão do presente instrumento dentro das regras previstas no mesmo.

12.5 A falsidade em documentos ou nas declarações apresentadas pelo **CONTRATANTE**, se causar modificação nas obrigações contratadas pelas partes, autorizará também a rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, sem qualquer ressarcimento, e ainda poderá ensejar a responsabilização civil de quem tenha promovido as declarações falsas ou fornecido documentos falsos.

12.6 O presente instrumento representa a plena, irrevogável e irreatável intenção das partes, e revoga todo e qualquer ajuste anterior, seja ele verbal ou escrito.

12.7 O **CONTRATANTE** declara que tem ciência, está de acordo e autoriza expressamente a **CONTRATADA** a entrar em contato pelos diversos meios de comunicação, tais como carta, telefonema, e-mail, SMS (serviço de mensagem curta - Torpedo), WhatsApp, etc., a fim de enviar mensagens regulares como notícias diversas, informações sobre benefícios, novos convênios, etc.

12.8 Os direitos e obrigações constantes do **CONTRATO** e destas condições gerais não poderão ser cedidos ou transferidos pelo **CONTRATANTE** a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**.

12.9 O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao **CONTRATO** e às condições gerais será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia ao direito de exigí-los no futuro.

12.10 Na execução do **CONTRATO**, as partes determinarão sua conduta pelos preceitos da boa-fé, respeitando os valores de probidade e lealdade.

12.11 Em sendo reconhecida a invalidade, a inexecutabilidade ou a ineficácia de qualquer disposição contida nesta convenção, a validade, a eficácia ou a executabilidade das outras disposições contidas no **CONTRATO** e nas condições gerais não serão afetadas ou prejudicadas. Além disso, as partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por disposições válidas, eficazes ou executáveis, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Manter em dia o pagamento das mensalidades do **CONTRATO** de **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** mantido por ele com a **CONTRATADA**;

b) Manter atualizadas todas as informações e dados pessoais do **CONTRATANTE** e dos seus beneficiários, sendo que a realização de qualquer cobrança indevida ou a prática de outro ato em razão da falta ou deficiência de informações devidas pelo **CONTRATANTE** serão de responsabilidade



exclusiva deste;

c) Responsabilizar-se pela veracidade das informações referentes à sua pessoa e aos beneficiários arrolados no Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços ora contratados mediante a manutenção das apólices securitárias que cubram os prêmios ofertados;

b) Prestar ao **CONTRATANTE** as informações relacionadas ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

15.1 O **CONTRATANTE** tem direito à proteção disponibilizada na Lei n.º 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvida ou reclamação de quaisquer dos serviços contratados por meio deste instrumento, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato diretamente com a **CONTRATADA** pelo telefone (51) 3036-9660.

15.2 É recomendável a leitura atenta deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o foro da sede da reclamada qual seja em Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento, renunciando o **CONTRATANTE** a eventual foro privilegiado.

16.2. A adesão a este Contrato é em caráter acessório à Contratação do **PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** ofertado pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a adesão aos Benefícios sem estar vigente entre as partes algum dos Planos de Assistência Funerária ofertados pela **CONTRATADA**.

16.3. Este Contrato considerar-se-á celebrado e obrigatório entre as **PARTES** no momento em que o **CONTRATANTE** realizar o pagamento da taxa de adesão, independentemente do modelo de contratação, sendo certo que, assim procedendo, o **CONTRATANTE** declara ter lido e compreendido todos os termos e condições deste Contrato.

16.4. A matriz do presente contrato foi registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para que dele todos tomem conhecimento e que produzam seus efeitos, fazendo parte daquele todos os anexos e termos aditivos disponibilizados ao **CONTRATANTE**, além de hospedado no site da **CONTRATADA**, por meio do site: "<http://www.krauseassistencial.com.br/>".

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 2020.

KRAUSE PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA.

